



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.702/2022

De 17 de Novembro de 2022

“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317 DE 05 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul. (NR).

Parágrafo único -

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar para a sua execução.” (NR)

Art. 3º - Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º -

II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Cíveis e ou Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;(NR)

.....”

Art. 4º - Altera os incisos IV, VIII, IX e Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

“Art. 5º.....”

IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Civil e da Polícia Militar;(NR)

.....

VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Civil e da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública; (NR)

IX. A obrigatoriedade da Polícia Civil e da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada; (NR)

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.” (NR)

Art. 5º - Altera o *caput* e o § 1º e os incisos III e IV do artigo 6º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e dois membros da Polícia Militar. (NR)”

§ 1º Os membros da Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7, e os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul. (NR)

.....

§ 3º.....”

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior e do Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7; (NR)

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Civil ou Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;(NR)

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Altera o caput e o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

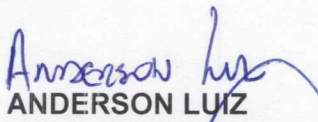
“**Art. 7º** - Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Civil e/ou Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio. (NR)

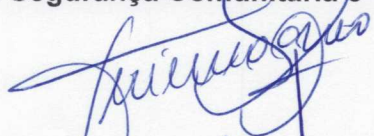
Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Militar empenhado.” (NR)

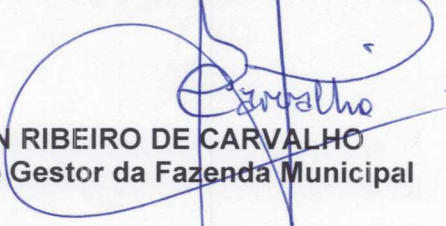
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de Novembro de 2022.



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Comunitária e Trânsito


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I